**01** ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

Concelho _____ - _____

02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)Atribuído pelo Ministério das Finanças ou Ministério da Justiça → **1** _____

Não residentes (atribuído pelo país de origem na UE/EEE)

Prefixo **3** _____ **4** _____**DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO/INÍCIO DE ATIVIDADE****03** USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

- 2** (Inscrição no Registo)
 3 (Início de Atividade)
 4 (Reinício de Atividade)
 5 (Substituição ao Início)

04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

Nome _____

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Número _____ Andar, sala, etc. _____

Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____ E-mail _____

Concelho _____ Código postal _____ País _____ Território ou Região _____

Sujeitos passivos de IRS: O domicílio fiscal corresponde ao local do estabelecimento principal? SIM **1** NÃO **2** Se respondeu não, indique o local do estabelecimento no quadro **23****05** TIPO DE SUJEITO PASSIVO

IRS CAT. B

Rend. Empresariais **1** Rend. Profissionais **22**

Herança Indivisa **18** EIRL **19**

IRC

Sociedade por Quotas **2** Sociedade Anónima **3** Cooperativa **4** Sociedade Irregular **5** Empresa Pública **6** Estabelecimento Estável **7**

Fundos **8** Estado **10** Autarquia Local **11** Outras Pessoas Colet. Dirt. Público **12** Associação **13** Outras Sociedades **14**

ACE e AEIE **15** Não residente sem Estab. Estável **16** Sociedade Unipessoal por Quotas **21** Sociedade Anónima Europeia **23** Instituto Público **24** Fundação **25**

05-A SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS

SAD **1** SDR **2** SFE **3** SGE **4** SGI **5**

SGJ **6** SGP **7** SGPS **8** SLJ **9** Outras **10**

05-B ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS

Indique qual a Zona Franca onde está licenciado ZFM **1** ZFSM **2**

06 IRC REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Regime Geral **1** Não Sujeição **2** Isenção Definitiva **3** Isenção Temporária **4** Redução de Taxa **5**

07 CONTRATO DE SOCIEDADE, DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE OU DATA DO REGISTO NA CONSERVATÓRIA

Contrato de sociedade, estatuto ou escritura de EIRL, publicado no *Diário da República*, n.º **1** _____ de **2** _____ ANO MÉS DIA

Data da emissão do certificado de admissibilidade, registo ou apresentação a registo **5** _____ ANO MÉS DIA

08 ATIVIDADES EFETIVAMENTE EXERCIDAS

Se for um Ato Isolado em IVA, assinalar: **7** Se não for sujeito passivo de IVA, assinalar: **8**

ATIVIDADE PRINCIPAL

CAE **1** _____ Descrição _____

CIRS **2** _____

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

CAE **3** _____ Descrição _____

CAE **4** _____

CAE **5** _____

CIRS **6** _____ Descrição _____

09 DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA

Data do início de atividade **1** _____ ANO MÉS DIA

PARA ENQUADRAMENTO EM IVA:

Efetua importações? Sim **2** Não **3**

Efetua exportações? Sim **4** Não **5**

Efetua aquisições intracomunitárias? Sim **6** Não **7**

Efetua transmissões intracomunitárias? Sim **8** Não **9**

Dados referidos a **10** _____ Meses do ano de **11** _____

Volume de negócios (vendas + prestações de serviços) **12** _____, 0 0 €

Se for sujeito passivo com rendimentos da categoria B do IRS e código de atividade de comércio a retalho (CAE 47 ...), indique:

Volume total de compras **13** _____, 0 0 €

Volume de compras de bens destinados a venda sem transformação **14** _____, 0 0 €

Volume de serviços prestados não isentos de IVA **15** _____, 0 0 €

PARA ENQUADRAMENTO EM IRS:

Valor anual de rendimentos estimado (IRS) **18** _____, 0 0 €

10 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IR:

Regime Simplificado (art. 28.º do CIRS) **18** Por opção

Reg. de Contabilidade Organizada (art. 28.º do CIRS) **19** **21**

Reg. Ger. de Det. do Lucro Tributável (CIRC) **20**

ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IVA:

Regime Especial de Isenção (art. 53.º) **1** Por opção

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (art. 60.º) **2** **9**

Regime normal **3** **10**

Exercício exclusivo de transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução (art. 9.º) **4** **11**

Regimes Especiais de Tributação **5**

Aquisições intracomunitárias de bens nas condições previstas no campo 8 do quadro 11 ou no campo 3 do quadro 13 **6** **12**

Transmissões de bens nas condições previstas no campo 9 do quadro 11 ou no campo 4 do quadro 13 (vendas à distância a particulares) **7** **13**

Ato Isolado **14**

Não Sujeito **23**

Enquadramento a vigorar a partir de **15** _____ ANO MÉS DIA

Código do Serviço de Finanças **16** _____

Data de receção: **17** _____ ANO MÉS DIA

N.º de entrada _____

(Carimbo)

Ano de entrada em vigor: 2013



11 IVA

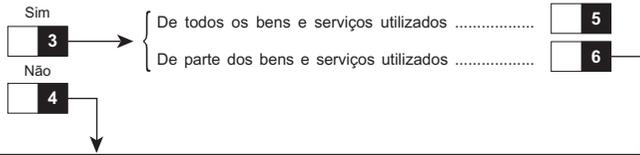
TIPO DE OPERAÇÕES

No exercício da sua atividade efetua (assinale **1** ou **2** ou ambos, conforme a situação):

- A – Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução **1**
- Transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução **2**

• Se assinalou apenas **1** ou apenas **2**, passe ao quadro seguinte.

B – Vai efetuar a dedução do imposto suportado segundo a AFETAÇÃO REAL (art. 23.º, n.º 2, do CIVA)?



• Nestes casos, indique a percentagem estimada (*pro rata*) que utilizará para efetuar a dedução do imposto suportado (art. 23.º, n.º 4, do CIVA) **7** %

TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS CUJA REALIZAÇÃO DETERMINA A OBRIGAÇÃO DE REGISTO POR FORÇA DOS ARTS. 25.º E 26.º DO RITI. (SE ESSE REGISTO FOR EFETUADO POR OPÇÃO, ASSINALE ESSE FACTO NO QUADRO 13)

- Se, embora não sujeito ou isento nos termos do Código do IVA, realiza aquisições intracomunitárias e, por ultrapassarem o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, está obrigado a registar-se por força do art. 25.º do mesmo diploma, assinale **8**
- Se é sujeito passivo não residente sem qualquer estabelecimento estável em território nacional e efetua transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal («vendas à distância» a particulares) que, por estarem enquadradas no art. 11.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o obrigam a registo por força do art. 26.º do mesmo diploma, assinale **9**

12 IVA

PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

(Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro)

- Se assinalou o campo **2** do quadro anterior (transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução) e pretende renunciar às isenções referidas nos n.ºs 29 e 30 do art. 9.º de acordo com os n.ºs 4 e 5 do art. 12.º do CIVA, optando pela aplicação do imposto às transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas, assinale **1**

13 IVA

OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO (se não pretende exercer qualquer opção, passe ao quadro seguinte)

- Se pretende exercer o direito à opção, reunindo para tal as necessárias condições, indique o regime pelo qual opta (arts. 12.º, 55.º e 63.º do CIVA) **1**
REGIME NORMAL..... **1**
- REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS **2**

TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS

- Se, apesar de não ter sido ultrapassado o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, pretende exercer o direito de opção previsto no n.º 3 do mesmo artigo, assinale **3**
- Se a obrigação de registo resultar de opção efetuada em outro Estado membro de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 11.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, assinale **4**

14 IVA

OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO

- Se reunir condições para ficar enquadrado no regime normal ou se assinalou no quadro **13** o campo **1** e pretende optar pela periodicidade mensal (n.º 2 do art. 41.º do CIVA), assinale **1**

15 IVA e IRC

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS

- INDIQUE, relativamente à conta escolhida para efeitos de pagamento de reembolsos (arts. 22.º, n.º 5, e seguintes do CIVA e art. 104.º, n.º 3, do CIRC)

Número de Identificação Bancária (NIB) **1**

Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN) **2**

16

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

• Possui contabilidade organizada? **2** SIM { Por opção **9**
 1 NÃO { Por exigência legal **10**

TIPO DE CONTABILIDADE

LOCAL DA CENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE

Informatizada **3** Não informatizada **4** Sede **5** Outro **6**

Data de início **11** ANO MÉS DIA

Número de identificação fiscal do técnico oficial de contas **7**

Número de inscrição na OTOC **8**

12 Confere plenos poderes declarativos ao TOC

INDICAR O LOCAL ONDE SE ENCONTRA CENTRALIZADA A CONTABILIDADE, SE DIFERENTE DA SEDE OU DOMICÍLIO

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Freguesia _____ Concelho _____

Localidade _____ Código postal _____ - _____

(Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal)

17

RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRETORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES E CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA

NOME	DATA DE INÍCIO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARGO
	1 <input type="text"/> ANO <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> DIA	1 <input type="text"/>	
	2 <input type="text"/> ANO <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> DIA	2 <input type="text"/>	
	3 <input type="text"/> ANO <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> DIA	3 <input type="text"/>	
	4 <input type="text"/> ANO <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> DIA	4 <input type="text"/>	
	5 <input type="text"/> ANO <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> DIA	5 <input type="text"/>	
	6 <input type="text"/> ANO <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> DIA	6 <input type="text"/>	
	7 <input type="text"/> ANO <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> DIA	7 <input type="text"/>	
	8 <input type="text"/> ANO <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> DIA	8 <input type="text"/>	
	9 <input type="text"/> ANO <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> DIA	9 <input type="text"/>	
	10 <input type="text"/> ANO <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> DIA	10 <input type="text"/>	

 NO CASO DE TER UTILIZADO O QUADRO **40**, OU FOLHA ANEXA PARA CONTINUAÇÃO DESTA RELAÇÃO, ASSINALE

18 IVA

REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 122/88, DE 20 DE ABRIL

Art. 9.º – Vendas de peixe, crustáceos e moluscos efetuadas pelas lotas: Se o imposto relativo a estas operações é entregue ao Estado pelas lotas em substituição dos pescadores ou armadores por conta de quem as vendas são efetuadas, assinale **1**

Art. 10.º – Substituição da responsabilidade pela entrega do imposto: Se é revendedor direto e o imposto relativo às operações realizadas no âmbito desta disposição legal é entregue ao Estado por empresa previamente autorizada, assinale **2**

e indique, em relação a essa empresa, o NIF **3**

e a sua designação social: _____

Data de início **4** ANO MÉS DIA

 Outros regimes - Assinale **5**

19 IRS

OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS)

- Reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado de tributação previsto no art. 28.º do CIRS, assinale:

 IRS - Opto pelo regime de contabilidade organizada SIM **1** NÃO **2**

20 IRC

PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (n.º 2 do art. 8.º do CIRC)

- Igual ao ano civil **1**
- Diferente do ano civil **2**
- Se assinalou **2** indique a data início do respetivo período **3** ANO MÉS DIA

21 IRC e IVA

REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

- Indique o nome e assinale para que efeitos se destina a representação:

 Nome _____ **1** IRC **3** Número de identificação fiscal

 5 Data de início
ANO MÉS DIA

 Nome _____ **2** IVA **4** Número de identificação fiscal

 6 Data de início
ANO MÉS DIA

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO - INÍCIO DE ATIVIDADE

[Art. 31.º do CIVA, alínea a) do n.º 1 do art. 117.º do CIRC e n.º 1 do art. 112.º do CIRS]

INDICAÇÕES GERAIS

No ato da entrega da declaração será sempre exigido o cartão de contribuinte, cartão do cidadão, cartão de empresa, ou documento emitido pelo Ministério da Justiça, assim como cartões de identificação fiscal ou fotocópias, comprovantes dos números de identificação fiscal indicados nos quadros 16, 17, 18, 21, 24 e 30, bem como, se for não residente com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro da UE/EEE, documento comprovativo do seu NIF no país da União Europeia/Espaço Económico Europeu, indicado no campo 4 do quadro 02.

Número de declarações a apresentar - Ainda que a obrigatoriedade da apresentação da declaração surja por força das disposições contidas em mais do que um dos Códigos referidos, haverá apenas lugar à entrega de uma única declaração em **DUPLICADO**, independentemente do número de estabelecimentos e/ou tipo de atividade.

Local - Poderá ser apresentada em qualquer Serviço de Finanças.

Quando - Antes do início de atividade.

Para os sujeitos passivos inscritos no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), esta declaração deverá ser apresentada no prazo de 90 dias contados dessa inscrição; no caso de sujeitos passivos abrangidos pelo registo comercial, a declaração deverá ser apresentada no prazo de 15 dias após o pedido de registo na Conservatória do Registo Comercial (n.º 1 do art. 118.º do CIRC e n.º 1 do art. 31.º do CIVA).

QUADRO 01 ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

- Indicar a área do Serviço de Finanças competente.
- Se a sede ou domicílio se situar no estrangeiro, inscrever o Serviço de Finanças da área fiscal do estabelecimento estável no território nacional ou, na sua falta, o da sede ou domicílio do representante.
- Na falta de representante, por força do n.º 4 do art. 77.º do CIVA, é competente o Serviço de Finanças de Lisboa-3.

QUADRO 02 NIF – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

- Indicar o NIF de **pessoa singular** atribuído pela AT – Autoridade Tributária Aduaneira (Ministério das Finanças) ou o NIF de **pessoa coletiva ou equiparada** atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (Ministério da Justiça). Tratando-se de um sujeito passivo não residente, com sede ou direção efetiva, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro da UE/EEE, deve indicar nos campos 3 e 4, respetivamente, o prefixo e o NIF atribuído no país da UE/EEE.

QUADRO 04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

Indique:

- Nome ou denominação social, igual ao que consta do cartão de contribuinte ou cartão do cidadão, cartão de empresa, cartão de pessoa coletiva ou do documento equivalente.
- A localização da sede ou direção efetiva, estabelecimento estável ou domicílio fiscal.
- Se for uma **entidade não residente e que não disponha de sede ou direção efetiva, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro da UE/EEE**, só deverá preencher o(s) campo(s) destinado(s) ao país e/ou território ou região.
- Se for uma **entidade não residente e que disponha de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado membro da UE/EEE**, deve indicar, em **LETRAS MAIÚSCULAS**, todos os elementos referidos neste quadro, **com referência à sede ou domicílio no país de origem na UE/EEE. Deverá sempre ser exigido ao declarante a exibição do passaporte, ou do certificado de residência ou de documento de identificação idóneo onde conste a morada.**

NOTA: Para o correto preenchimento deste quadro, deve ser tida em consideração a lista de países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favorável que foi aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro (alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro).

QUADRO 05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinale com **X** a natureza jurídica correspondente.
- Se auferir rendimentos empresariais e/ou profissionais sujeitos à cat. B do IRS, assinale os campos 1 e/ou 22.
- Os campos 7 e 16 são destinados aos sujeitos passivos que não tenham sede nem direção efetiva em território português, assinalando-se o campo 7 se possuir estabelecimento estável neste território e o campo 16 na situação inversa.

QUADRO 05-A SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS

- Assinale com **X** a abreviatura correspondente à lei especial pela qual fica abrangida:
SAD - Sociedades Anónimas Desportivas; **SDR** - Sociedades de Desenvolvimento Regional; **SFE** - Sociedades de Fomento Empresarial; **SGE** - Sociedades Gestoras de Empresas;
SGII - Sociedades de Gestão e Investimento Imobiliário; **SGJ** - Sociedades de Gestores Judiciais; **SGP** - Sociedades Gestoras de Património; **SGPS** - Sociedades Gestoras de Participações Sociais;
SLJ - Sociedades de Liquidatários Judiciais; **OUTRAS** - assinale se não for nenhuma das anteriores.

QUADRO 05-B ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS

- Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que se trate de sociedade licenciada nas Zonas Francas da Madeira (ZFM) e/ou na de Santa Maria (ZFSM).

QUADRO 06 REGIME DE TRIBUTAÇÃO

- Assinale o regime de tributação em sede de IRC.

QUADRO 07 CONTRATO DE SOCIEDADE, DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE OU DATA DO REGISTO NA CONSERVATÓRIA

- Indique a referência da publicação no *Diário da República* do contrato de sociedade, estatuto ou escritura, caso já tenha ocorrido, bem como no campo 5 a data da emissão do certificado de admissibilidade ou, para os contribuintes sujeitos a registo comercial, data do registo ou data de apresentação a registo.

QUADRO 08 ATIVIDADES EFETIVAMENTE EXERCIDAS

- Assinale com **X** o campo 7, somente se a entrega desta declaração resultar de um ato isolado em IVA de valor superior ao limite referido nas alíneas e) e f) do n.º 1 do art. 29.º do CIVA.
- Assinale com um **X**, no campo 8, caso o contribuinte **não se encontre sujeito** às regras de incidência do IVA.
- Considere como atividade principal a exercida em mais larga escala, indicando-a no campo 1 ou 2. As atividades secundárias deverão ser indicadas nos campos 3, 4, 5 e/ou 6.

A atividade principal «00000 – ATIVIDADES MAL DEFINIDAS» só deverá ser indicada quando à atividade efetivamente exercida não corresponder um código CAE diferente de 00000.

QUADRO 09 DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA

CAMPO 1 – Indique a data em que se verifica o início de atividade.

CAMPOS 2 e/ou 4 – Só deverá assinalar estes campos se os bens em causa forem oriundos ou se destinarem a um país ou território terceiro, entendendo-se como tal o que dispõem as alíneas c) e d) do n.º 2 do art. 1.º do CIVA.

CAMPOS 6, 7, 8 e 9 – Trocas Intracomunitárias: deve entender-se por «trocas intracomunitárias» as compras e vendas de bens de/ou para países da União Europeia.

CAMPOS 10 e 11 – Inscrever, respetivamente, o número de meses e ano a que se reporta o início de atividade. No número de meses a indicar, deverá incluir também o próprio mês a que se reporta o início de atividade.

CAMPO 12 – Indique em unidade EURO o volume de negócios esperado até ao final do ano de início de atividade.

CAMPOS 13 a 15 – Estes campos, relevantes para a definição do enquadramento, devem ser preenchidos apenas pelos sujeitos passivos abrangidos pelo art. 60.º e seguintes do CIVA (Regime Especial dos Pequenos Retailistas). Entende-se por volume total de compras o volume de mercadorias e outros bens armazenáveis destinados a consumo ou transformação.

CAMPO 18 – O valor a inscrever será o correspondente ao valor de rendimentos previsivelmente obtidos se a atividade fosse desenvolvida durante todo o ano.

NOTA: IRC (anos anteriores a 2009) – Indique nas observações do quadro 40 o valor anual total dos proveitos.

QUADRO 10 ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS

- Este quadro deverá ser obrigatoriamente preenchido pelo Serviço de Finanças, que nele indicará qual o enquadramento – regime de tributação – (campos 1 a 14, 23 e 18 a 21) resultante dos dados da declaração, bem como a data a partir da qual o mesmo produz efeitos (campo 15). Este enquadramento, definido pelo Serviço de Finanças no momento da sua apresentação, vinculará os Serviços e o sujeito passivo quanto às obrigações estabelecidas para o respetivo regime de tributação nos CIVA, CIRS e CIRC. Por esta razão, todas as dúvidas devem aí ser completamente esclarecidas.

QUADRO 11

TIPO DE OPERAÇÕES

- Assinale o campo 1 se no exercício da sua atividade efetuar apenas transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução; assinala o campo 2 se no exercício da sua atividade efetuar apenas transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem direito à dedução [são as que constam no art. 9.º do CIVA, à exceção das operações referidas nos n.ºs 27 e 28 nas condições previstas no art. 20.º, n.º 1, alínea b), subalínea v)].
 - Se assinalou simultaneamente os campos 1 e 2, indique se o método a adotar será Afetação Real (campos 3 e 5 ou 6) ou *pro rata* (campo 4). Se assinalou o campo 4 ou 6, indique qual a percentagem do *pro rata* no campo 7. Nestas situações, não será de indicar o método de dedução do imposto, desde que seja exercido o direito à opção por regime de tributação no quadro 13.
- CAMPO 8 ou 9** – Campos a preencher, exclusivamente, para os sujeitos passivos numa destas condições (só deverá assinalar um destes campos caso o regime de tributação em causa não resulte do exercício do direito de opção, situação em que assinalará o quadro 13).

QUADRO 12

PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

- Destina-se exclusivamente aos sujeitos passivos que pretendam optar pela liquidação do IVA às transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas destes.
 - Os sujeitos passivos que, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art. 12.º do CIVA, pretendam renunciar às isenções referidas nos n.ºs 29 e 30 do art. 9.º, ficam obrigados ao envio da respetiva declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do art. 29.º nos prazos enunciados no art. 41.º do CIVA.
- NOTA:** Aconselha-se a leitura dos artigos do CIVA mencionados, bem como do Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro.

QUADRO 13

OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO

- CAMPO 1** – Esta opção destina-se aos sujeitos passivos que, encontrando-se nalguma das situações a seguir indicadas, pretendam a aplicação do Regime Normal do imposto às suas operações tributáveis:
- Efetuem transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução (isenção – art. 9.º do CIVA) e, podendo, queiram renunciar à isenção, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do CIVA;
 - Isentos nos termos do art. 53.º do CIVA, ou com condições para ficarem enquadrados no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, mas que pretendam renunciar a tal isenção ou regime especial, de acordo com o n.º 1 do art. 55.º ou o n.º 1 do art. 63.º do CIVA.
- CAMPO 2** – Esta opção destina-se apenas aos sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B (empresariais e profissionais) do IRS, e que sendo retalhistas (CAE 47...), isentos nos termos do art. 53.º do CIVA, pretendam renunciar a tal isenção e optar pelo Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, nos termos do n.º 1 do art. 55.º do CIVA.
- NOTA:** Tendo exercido o direito à opção, o sujeito passivo ficará vinculado ao regime pelo qual optou durante um período de, pelo menos, cinco anos.
- CAMPO 3** – Assinale apenas quando pretenda exercer o direito à opção e se encontre nas condições aí descritas.
- CAMPO 4** – Assinale apenas quando o regime de tributação ao qual se encontra vinculado («vendas à distância» a particulares) resulta do exercício do direito à opção efetuado num outro Estado membro da UE.

QUADRO 14

OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO

- Podendo exercer o direito à opção pela periodicidade mensal e tendo-o feito, assinalando o campo 1, ficará vinculado ao envio das Declarações Periódicas Mensais por um período **mínimo de três anos**.

QUADRO 15

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS

- Informação para efeitos de reembolso por transferência bancária.
 - Os dados a inscrever nos campos 1 e 2 são os relativos à conta escolhida, para efeitos de IVA e/ou IRC, devendo, em caso de dúvida, solicitar os necessários esclarecimentos na entidade bancária respetiva.
- NOTA:** Os campos assinalados não podem conter espaços em branco ou traços.

QUADRO 16

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

- Indique se possui ou é obrigado a possuir, por exigência legal, contabilidade organizada.
- Em caso afirmativo, indique o tipo de contabilidade, bem como o local onde se encontra centralizada.
- Nos campos 7 e 8 indique, respetivamente, o NIF de pessoa singular do técnico oficial de contas, o número de inscrição na OTOC, e no campo 11 a data de início de relação.
- Assinale com um **X** no campo 12 caso pretenda que as Declarações Eletrónicas sejam apresentadas apenas com indicação da senha do TOC (esta autorização requer assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal).

QUADRO 17

RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRETORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES E CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA

- Deverá indicar o nome, data, número de identificação fiscal e cargo das pessoas singulares ou coletivas que desempenhem funções abrangidas pelo título do quadro ou tenham funções similares. Tratando-se de sociedade por quotas ou em nome coletivo deverá indicar também os sócios que não exerçam funções de gerência, nomeadamente a de gestor de negócios. Os não residentes sem estabelecimento estável poderão indicar o gestor de bens ou direitos.
- Nos casos em que o número de linhas não seja suficiente, será efetuado o necessário desenvolvimento no quadro 40 ou em folhas de formato A4 a anexar à declaração.

QUADRO 18

REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

- A 1.ª parte deste quadro destina-se apenas aos sujeitos passivos que se encontrem nas situações descritas no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de abril, e que **exclusivamente** exerçam as atividades nele contempladas, ficando, para o efeito, com um enquadramento específico, designado «**Regime Especial de Tributação**».
- CAMPO 1** – A assinalar pelos sujeitos passivos que exerçam atividades de pescador ou armador, sendo a liquidação e entrega do IVA correspondente às vendas de peixe, crustáceos e moluscos efetuadas pelas lotas em sua substituição.
- CAMPOS 2 e 3** – A assinalar pelos sujeitos passivos que se encontrem na situação ali descrita e que reúnam as condições previstas no referido decreto-lei, indicando ainda o NIF e a designação social da empresa para a qual prestam serviços.
- CAMPO 5** – A assinalar pelos sujeitos passivos que fiquem abrangidos por outro regime especial de tributação diferente do previsto no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de abril, indicando no quadro 40 a legislação aplicável.

QUADRO 19

OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS)

- Contribuintes tributados em sede de IRS** - Se reunir as condições previstas no art. 28.º do CIRS, para ficar enquadrado no regime simplificado de tributação e **pretende optar** pelo regime de contabilidade organizada, assinala o campo 1.
- Se **pretender ficar enquadrado no Regime Simplificado**, assinala o campo 2.

QUADRO 21

REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

- Este quadro destina-se a dar cumprimento aos arts. 126.º do CIRC, 24.º do RITI e 30.º do CIVA. O número de identificação fiscal do representante da entidade não residente sem estabelecimento estável em território nacional, a inscrever nos campos 3 e/ou 4, será o constante do cartão de empresa, de pessoa coletiva ou do cidadão, consoante o caso.
- A representação fiscal para efeitos de IRC, prevista neste quadro, está condicionada à obtenção de rendimentos em território nacional.
- A aceitação da representação, obrigatória apenas para IRC, será efetuada no quadro 22 da presente declaração.**
- É facultativa a designação de representante fiscal para os não residentes com domicílio nos Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu (EEE).
- Para os residentes em países terceiros continua a ser obrigatória a nomeação de representante fiscal (art. 126.º do CIRC e art. 19.º da LGT).

QUADRO 23

ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE (CASO SEJA DIFERENTE DO DOMICÍLIO FISCAL)

- Unicamente para os sujeitos passivos de IRS residentes ou não residentes que esperem obter rendimentos da categoria B e cujo estabelecimento principal ou local do exercício da atividade não coincida com o seu domicílio fiscal ou o do seu representante legal, referido no quadro 04 da declaração.

QUADRO 24

OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADES (RETGS) ART. 69.º DO CÓDIGO DO IRC

- Ver informações sobre constituição de grupos de sociedades.

QUADRO 30

ENCERRAMENTO

- A declaração deverá ser assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como pelo técnico oficial de contas, quando for obrigatória a sua assinatura, caso em que também deverá apor, no espaço a ela destinado, a vinjeta emitida pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, sendo obrigatoriamente aposta nos exemplares destinados à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e facultativa na destinada a recibo.
- Quando a declaração for apresentada pelo representante do sujeito passivo, este deverá, para além da assinatura, indicar o NIF no campo 1.

A declaração não assinada será recusada.